

TERCEIRA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
DA
CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

CNPJ/MF 59.017.913/0001-63

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 25-10-2014.

PREÂMBULO

A Casa da Bênção Mantenedora de Ação Social Espírita, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de março de 1990, com finalidade primordial de: praticar a caridade espiritual e moral e de filantropia, por todos os meios ao seu alcance; manter um Centro Espírita para o estudo e divulgação da Doutrina Espírita, em seu triplice aspecto – filosófico, científico e religioso, com base nas obras da codificação Kardequiana, formando evangelizados e oferecendo evangelização infanto-juvenil; fundar e manter obras assistenciais de caráter beneficente e filantrópico tais como de amparo à família, a maternidade, à infância, ao adolescente, ao enfermo e à velhice, sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião; instituir e manter escola de Ensino Fundamental, de curso médio, e de ensino profissionalizante, com orientação Espírita.

Com seus atos constitutivos registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Bragança Paulista – SP, sob o número 336, do Livro “A”, feito em data de 04/05/1990.

Em data de 07 de março de 2003, com arquivamento e averbação anotada à margem do registro acima, sofreu sua primeira alteração, o qual foi objeto de regular microfilme sob o número 19.341, datado de 08/05/2003, do qual serviu de forma específica para adequação de seu Estatuto ao novo Código Civil Brasileiro, devidamente consolidado.

Em 20 de julho de 2011, em Assembleia Geral Extraordinária, este Estatuto, por deliberação da referida reunião, alterou sua sede social, passando da Avenida dos Imigrantes, número 4.225 – Jardim São Lourenço, para um novo endereço localizado na Avenida Euzébio Savaio, nº 995 – Vila Santa Libânia, em Bragança Paulista – SP, devidamente registrado e microfilmado sob o número 24.184, feito em 27 de julho de 2011;

Assim, sempre que se fez necessário, este Estatuto foi reformado, total ou parcialmente, como se vê no expediente realizado em 25 de outubro de 2014, que por questões administrativas, mediante assembleia geral extraordinária, deliberou aprovou redigir um novo estatuto devidamente consolidado, da forma como se depreenderá dos artigos que se seguem:



Selos pagos
por verba
recebido por

MICROFILME Nº 26381
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Dr. Rodrigo Pinheiro Damasceno
Advogado - OAB/SP 237.148

O presente Estatuto Social entrou em vigência no dia 25 de outubro de 2014. O seu texto foi devidamente consolidado e incorpora as alterações e acréscimos ao que está a exigir o Novo Código Civil Brasileiro e a realidade atual, deliberados, aprovados e introduzidos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, formalizada em 25-10-2014.

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL - BRAGANÇA PAULISTA - SP
MICROFILME Nº 26381

Este importante documento, Lei das Leis internas da entidade, através de cláusulas, condições e normas nele contidas regula a ação e a vida da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS e FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA, também designada como Casa da Bênção, instituída nos termos do Estatuto Social, cuja fundação ocorreu em 20 de março de 1990, devidamente registrada em 04 de maio de 1990, hoje no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bragança Paulista – SP, sob o número **336, Livro “A”** e inscrita no CNPJ (MF) sob o número **59.017.913/0001-63**, com prazo de duração por tempo indeterminado, fica alterado pelo presente efeito deste Estatuto, a associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá doravante pelos presentes Estatutos e de forma supletiva pela legislação específica, prevista no Código Civil Brasileiro, artigos 53 a 61.

Art. 2º. – A CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA, no momento de sua alteração Estatutária, manterá sua sede na Avenida Euzébio Savaio, nº 995 – Bairro de Vila Santa Libânia - Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.904-140.

Art. 3º. – A associação terá como finalidade:

I – Praticar a caridade espiritual e moral e de filantropia, por todos os meios ao seu alcance.

II - Manter um Centro Espírita para o estudo e divulgação da Doutrina Espírita, em seu triplice aspecto – filosófico, científico e religioso, com base nas obras da codificação Kardecista, formando evangelizadores e oferecendo evangelização infantil-juvenil.

1ª Tabelião de Notas e de Protestos do Registro Civil
Avenida dos Imigrantes, 1606, Tel.: (11) 4034-6610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
e qual confere com o original do que deu fe. Bragança Paulista/SP.
Selos pagos por verba recebido por ato: R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
05 FEV. 2015
3927

Italo Gonçalves - Escrivão

AUTENTICAÇÃO
5048067231

Dr. Rodrigo Pires Mansueti
Advogado - OAB/SP 237.148

JULIANO DE MOURA VIEIRA RODRIGUES
JURÍDICO BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 26381

III - Fundar e manter obras assistenciais de caráter filantrópico tais como de amparo à família, a maternidade, à infância, ao adolescente, ao enfermo e à velhice, sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião; **a)** a associação criará e manterá um Lar da Criança, para crianças a partir de 0 (zero) a 07 (sete) anos e 11 (onze) meses individual e para aqueles grupos de irmãos com até 09 (nove) anos e 11 (onze) meses desassistidas e/ou em processo de acompanhamento, e/ou destituição familiar, e/ou adoção. Limitada esta manutenção à sua capacidade operacional e aquelas obrigações quando de doação do terreno feita pela Prefeitura Municipal; **b)** Ainda de acordo com as obrigações da escritura, a associação construirá no terreno uma sede social definitiva, para onde transferirá as atividades do Centro Espírita; **c)** construirá também o Lar do Idoso, com o objetivo de proporcionar, às pessoas acima de 65 anos, qualidade de vida e exercício da maturidade, através da prática de atividades próprias; **d)** participará de ações de enfrentamento à pobreza, com atendimento de segmentos populacionais com problemática específica: idoso, portadores de necessidades especiais, migrantes e população de Rua, sendo esta participação e atendimento condicionado às condições financeiras devidamente comprovadas e consistentes.

IV - instituir e manter escola de Ensino Fundamental, de curso médio e universitário, de ensino profissionalizante, com orientação Espírita.

§1º. As normas e condições de funcionamento das obras assistenciais mantidas pela associação serão estabelecidas por Regulamento Interno específico, conforme as finalidades e atribuições de cada uma, atendido o disposto no artigo 34 deste estatuto;

§ 2º. Os serviços da associação são oferecidos a qualquer pessoa sem discriminação de qualquer natureza, cada um deles com no mínimo 1/3 (um terço) de gratuidade;

§ 3º. As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente na medida das conveniências e da possibilidade financeira da associação;

§ 4º. A associação será mantida por contribuições financeiras de seus associados, por doações e subvenções que venha e julgue necessária a direção por bem receber de entidades públicas e ou/ privadas, e por receitas outras que possa receber a título de contribuição para custeio de suas atividades sociais, sendo que consistem em mera liberalidade de quem quer que seja a contribuição.

Art. 4º. Para realização de suas finalidades, a Diretoria poderá criar modificar, desdobrar ou extinguir departamentos que julgar necessários para o cumprimento de seus objetivos, assim como formalizar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

1ª Inscrição de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1488, Tel.: (11) 4034-8671
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nulo:
o qual confere com o original, de que dou fé. Bragança Paulista-SP

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

3

05 FEV. 2015

RS 2,75

Selos pag. por ver. recebido ato:RS

Autenticado em 05/02/2015 às 14:50:00

AUTENTICAÇÃO

0150AB067236

Italo Gonçalves - Escrevente

Dr. Rodrigo Soares de Assis
Advogado - OAB/SP 237.148

Art. 5º. O quadro associativo da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA será composto de ilimitado número de pessoas físicas associados, de ambos os sexos, no integral uso de seus direitos civis, identificadas com os princípios do Espiritismo ou nele desejando iniciar-se, com aceitação das obrigações decorrentes da entidade, tendo sido considerados fundadores aqueles que compareceram à assembleia inaugural referida no artigo 1º.

Art. 6º. O associado da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA divide-se nas seguintes categorias: **a)** Fundadores; **b)** Efetivos; **c)** Contribuintes.

§ 1º Fundadores: São aqueles que participaram e que constam na ata de fundação da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA;

§ 2º. Efetivos: São aqueles que sejam reconhecidamente Espíritas e se hajam distinguido pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da associação;

§ 3º Contribuintes: Os demais, que, espíritas ou não, queiram ajudá-la financeiramente a cumprir suas finalidades,

§ 4º. Para ambas as categorias, deverão ser maiores de dezoito (18) anos e que se associam voluntariamente à associação; aceitando suas prescrições estatutárias e regimentais; emprestando sua colaboração às atividades da associação, em caráter voluntário e gratuito; contribuindo monetariamente, na forma fixada pela Diretoria Executiva;

§ 5º. Somente associados fundadores e efetivos tem o direito a votar e ser votado nas assembleias e podem ocupar cargos diretivos.

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. Para ser admitido como associado, o candidato deverá ter seu nome proposto por outro membro do quadro social em pleno gozo de seus direitos, cuja admissão só se concretizará depois de aprovada a proposta pela Diretoria Executiva. Uma vez aprovados, devendo-se, para tanto, concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Art. 8º. O associado poderá demitir-se do Quadro Associativo quando assim julgar conveniente, bastando para tanto protocolar o respectivo pedido, por escrito, na Secretaria da Associação, cabendo a Diretoria Executiva deliberar sobre a demissão desse associado. O associado demitido com anuência da Diretoria Executiva ficará desde logo com seus direitos suspensos. O associado contribuinte ou efetivo que se desligar espontaneamente do quadro social, poderá ser readmitido, não sendo computado o tempo de matrícula anterior.

Art. 9º. Será motivo para cancelamento da inscrição ou exclusão do associado, por justa causa, com descumprimento dos deveres definidos neste estatuto e os constantes

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA-SP
JURÍDICAS
MICROFILME Nº 26381

AVENIDA DOS IMIGRANTES, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - BRAGANÇA PAULISTA-SP
AUTÊNTICO o presente cópia fotográfica extraída nestas notas
e qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
05.FEV.2015
R\$ 2,75
Selos pagos por verba recebido por ato: R\$

Dr. Rodrigo Pires Primitivo
Advogado - OAB/SP 237.148

dos regulamentos e instruções aprovados pela Diretoria Executiva; praticar atos imorais ou materialmente lesivos à Associação ou de suas finalidades; ocorrer seu óbito; der motivo grave, constituindo-se em causa de perturbação ou descrédito das atividades da Associação. A exclusão será comunicada ao interessado, sendo vetada qualquer publicidade do ato.

MICROFILME Nº 26381
JURIDIA DE BRAGANÇA PAULISTA-SP

Parágrafo Único - Ao associado ao qual haja imposta a penalidade prevista no caput deste artigo poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, e em última instância, à Assembleia Geral, sendo lhe garantido amplo direito de defesa, porém, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 10. A demissão e ou exclusão dos membros, inclusive da Diretoria se dará havendo justa causa considerada de existência de motivos graves, através de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo ao acusado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

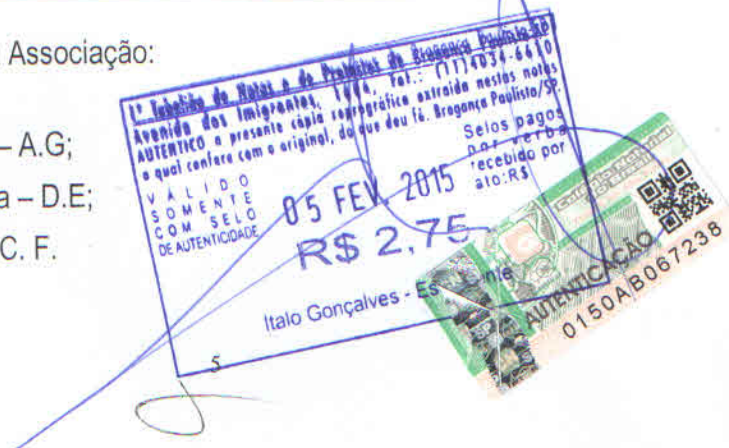
Art. 11. São direitos dos associados: **a)** tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votado, quando associado fundadores e efetivos; **b)** frequentar as dependências e sede da associação e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais; **c)** propor novos associados; **d)** Recorrer à assembleia geral para assuntos de seus interesses ou da associação; **e)** desligar-se da associação, a qualquer tempo, com ou sem motivo, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Art. 12. São deveres dos associados: **a)** cumprir as disposições legais estatutárias e regimentais e ainda, as deliberações que de acordo com as referidas disposições, a Diretoria Executiva deve fazer respeitar este estatuto; **b)** contribuir com mensalidade mínima fixada pela assembleia geral; **c)** se associados fundadores e efetivos será exigido, ainda, interessar pelas atividades doutrinárias, administrativas e assistenciais da associação; **d)** aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAMENTO

Art. 13. São órgãos da Associação:

- a) - Assembleia Geral – A.G;
- b) – Diretoria Executiva – D.E;
- c) - Conselho Fiscal – C. F.



Dr. Rodrigo Silva Pinheiro
Advogado - OAB/SP 237.148

Parágrafo Único - Serão os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, eleitos e empossados por meio de Assembleia Geral na forma prevista deste Estatuto.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.

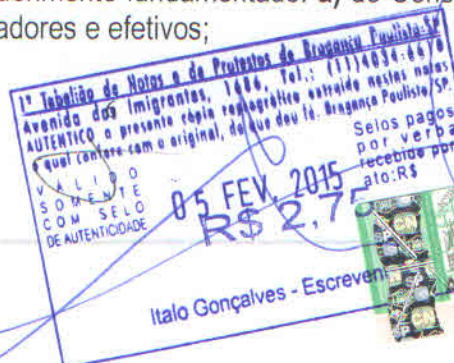
Art. 14. A assembleia geral, órgão máximo da associação, que consiste na reunião de seus associados fundadores e efetivos, ambos em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á sob a forma de Assembleia Geral, convocada e instalada a fim de deliberar sobre matérias de interesse da associação e a ela compete: **a)** anualmente, até o último dia do primeiro trimestre, tomar conhecimento do relatório das atividades da associação realizada no exercício anterior, bem como para examinar e julgar as contas que antes deverão ser submetidas ao exame do conselho fiscal; **b)** bianualmente dentro do primeiro trimestre, eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **c)** deliberar sobre quaisquer outros assuntos, que não exijam quorum especial; **d)** aprovar e reformar o presente estatuto; **e)** decidir sobre a dissolução da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades; **f)** destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou um de seus membros; **g)** decidir em grau de recursos, a exclusão de associados.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Ordinariamente, reunir-se-á anualmente até o último dia do mês de março, para **a)** anualmente, até o último dia do primeiro trimestre, tomar conhecimento do relatório das atividades associação realizada no exercício anterior, bem como para examinar e julgar as contas que antes deverão ser submetidas ao exame do conselho fiscal; **b)** bianualmente dentro do primeiro trimestre, eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **c)** deliberar sobre quaisquer outros assuntos;

II – Extraordinariamente, reunir-se sempre que necessário for, para, **a)** eleger e destituir administradores e conselheiros; **b)** nos termos deste estatuto, demitir e ou excluir associados; **c)** alterar este Estatuto, exceto cláusulas inalteráveis, sob pena de nulidade as disposições do artigo 42, parágrafo único e seus incisos; **d)** resolver os casos omissos deste Estatuto e dar sua interpretação no caso de dúvida; **e)** revogar as decisões da Diretoria executiva que reputar nocivas aos interesses da Associação; **f)** deliberar sobre aquisição, doação, alienação e estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis, devendo as deliberações serem tomadas por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes; **g)** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação e, **h)** deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio.

Art. 16. A Assembleia geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, para deliberar sobre quaisquer assuntos julgados do interesse comum da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA, ou a requerimento fundamentado: **a)** do Conselho Fiscal; **b)** de 1/5 (um quinto) dos integrantes fundadores e efetivos;



JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 26381

Dr. Rodrigo Alves Damasceno
Advogado - OAB/SP 237.148

Art. 17. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, cuja convocação se fará por meio de edital fixado na Sede da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA, onde constará a data, a hora, o local e a ordem do dia a ser discutida, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias de sua realização;

Art. 18. Na hipótese de destituição da Diretoria executiva ou dos Conselhos, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 de seus membros, na segunda chamada, exceto nos casos de alteração estatutária e dissolução da associação, quando será exigido 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 19. Somente serão discutidos e deliberados os assuntos contidos nos respectivos editais de convocação.

Art. 20. A instalação da assembleia geral, em primeira convocação dependerá da presença de membros que representam a maioria absoluta de seus fundadores e efetivos, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, junto à associação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número presentes.

§ 1º. As Assembleias ordinárias ou extraordinárias serão sempre presididas e instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, que nomeará seu secretário para o bom e cabal desenvolvimento e apuração dos votos e finalidades afins.

§ 2º. Ressalvado a qualquer dos membros de solicitar imediata verificação de votos, em caso de dúvida quanto ao resultado.

§ 3º. Serão tomadas por aclamação ou por votação em aberto, todas as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e de julgamento dos atos da diretoria executiva quanto à aplicação de penalidades, bem como alteração dos Estatutos, exceto quando tratar-se da Dissolução da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DA AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA e destino de seu patrimônio, o qual será tomado por escrutínio secreto.

Art. 21. Realizada a eleição, o presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata. Em caso de empate será considerado eleito membro da chapa com associados mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 22. No final de cada reunião assemblear será lavrada ata que após aprovada será assinada pelo presidente e secretário.

Art. 23. No caso de convocação pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, observar-se-á o seguinte: **a)** O pedido de convocação, subscrito pelos conselheiros

1ª Tabelião de Notas e de Protestos da Bragança Paulista/SP
Avenida dos Imigrantes, 1600, Tel.: (11) 4034-6700
AUTÊNTICA e presente cópia fotostática extraída nestas notas
e qual confere com o original, de que deu fé. Bragança Paulista/SP

VÁLIDO
SOMENTE
COM SELO
DE AUTENTICIDADE

05.FEV.2015
R\$2.75

Selos pagos
por verba
recebido por
ato:RS

Italo Gonçalves - Escrevente

0150AB067255

ros ou associados convocantes, será dirigido à presidência e conterá a razão da convocação e sua justificativa; **b)** O presidente terá o prazo de 3 (três) dias para conferir os pressupostos do pedido e expedir edital que deverá conter expressa referência à origem da convocação; **c)** Ultrapassado o prazo referido aqui na alínea "b" sem que tenha ocorrido convocação da Assembleia Geral, os conselheiros ou associados convocantes, poderão expedir edital de convocação do ato pretendido, divulgando-o na forma deste estatuto; que dependerá de deliberação da maioria absoluta de seus respectivos membros, iniciando a contagem de prazo a partir da publicação ou convocação.

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS - JURISDIÇÃO BRAGANÇA PAULISTA - SP
MICROFILME Nº 26381

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 24. A Diretoria da CASA CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DA AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, primeiro e segundo; dois Tesoureiros, primeiro e segundo, eleitos e empossados a cada 02 (dois) anos, mediante Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos sucessivamente uma única vez.

§ 1º. A Diretoria Executiva não auferе vencimentos, sendo gratuito o exercício de todos os cargos;

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva: **a)** Exercer os poderes gerais da administração e executar todos os atos administrativos necessários às atividades sociais, emitindo relatório das atividades sociais, submetendo-o à aprovação e parecer do conselho fiscal e à assembléia geral ordinária; **b)** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como, as dos regulamentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais; **c)** Criar tantos departamentos e órgãos quantos necessários, podendo ainda extingui-los quando julgar conveniente, bem como fiscalizar sua atuação e o resultado de seu trabalho; **d)** Receber doações com encargos, mediante ouvido o Conselho Fiscal e doações ou legados livres de condições restritivas; **e)** Convocar através do seu presidente o Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas; **f)** Elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária; **g)** Aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado; **h)** Deliberar, nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência; **i)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia geral; **j)** Admitir e demitir associados; **k)** promover alteração da sede da Associação quando for ma mesma comarca.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão regidas por este Estatuto e por regimento interno.

Dr. Rodrigo Alves
Advogado - OAB/SP 237.148

1ª Tabelião de Notas e do Protocolo de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1484 | Tel.: (11)4034-0010
AUTENTICO e presente cópia rogatória extraído nestas notas
o qual confere com o original, do que deu fé. Bragança Paulista/SP.
ALDO
SOMENTE
COM SELO
DE AUTENTICIDADE
05 FEV. 2015
R\$ 2,75
Se los pagos
par. verba
recebido por
ato: R\$
Italo Gonçalves - Escrevente

Autenticação
0150AB067253

Art. 27. Ao presidente compete: **a)** Representar a CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA ativo e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores Ad-judicia, para o fim que julgar necessário; **b)** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **c)** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; **d)** Apresentar para aprovação conjunta final, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício e eventuais alterações; **e)** Coordenar, como chefe executivo, os planos de trabalho aprovados; **f)** Coordenar a execução das decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos diretivos da associação; **g)** Coordenar a aplicação de verbas destinadas a obras e ampliação do patrimônio, na forma estabelecida pelos órgãos diretivos; **h)** juntamente com o tesoureiro, assinar todos os documentos e papéis relacionados com as finanças da associação; **i)** contratar e demitir funcionários, necessários à consecução das finalidades da associação e das obras assistenciais por ela mantidas, observando rigorosamente a legislação trabalhista.

Parágrafo único – O Presidente em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, bem como cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as delegadas pelo Presidente.

Art. 28. Ao Primeiro secretário, compete: **a)** Dirigir e coordenar as atividades da secretaria, conforme os planos e métodos adotados e aprovados pela Diretoria Executiva e na forma estabelecida pelo regimento geral; **b)** Redigir correspondência, editais que se destinam ao público, imprensa, órgãos governamentais, atas de reunião da Diretoria e das assembleias, relatórios e outros documentos, encaminhá-los e acompanhar os respectivos processamentos até que produzam seus efeitos; **c)** Fazer cumprir no departamento os serviços sob sua coordenação; **d)** manter sob sua guarda todos os livros, papéis e documentos pertencentes à secretaria; **e)** efetuar os inventários quando da posse de nova Diretoria Executiva; **f)** promover o registro e a guarda dos bens patrimoniais; **g)** substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – O Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Segundo secretário, bem como cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as delegadas por ele.

Art. 29. Ao Primeiro tesoureiro, compete: **a)** Dirigir e coordenar as atividades de sua competência, conforme os planos e métodos adotados e aprovados pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida pelo Regimento Geral; **b)** Arrecadar a receita e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis monetários, títulos e valores; **c)** Manter atualizados e em dia os registros das contribuições dos associados, efetuando a cobrança dos inadimplentes; **d)** Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente; **e)** Assinar conjuntamente com o presidente os cheques e ordens de levantamento ou retirada de dinheiro; **f)** Apresentar mensalmente um balancete dos recebimentos e pagamentos; **g)** Organizar balanço anual da receita e despesas, com aprovação da Diretoria Executiva, para ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária; **h)** Escriturar ou mandar escriturar os livros a seu cargo e conservá-los em boa ordem e guarda.

Dr. Rodrigo José Pinheiro
Advogado - OAB/SP 237.148



Parágrafo único – O Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Segundo Tesoureiro, bem como cumpriras demais obrigações previstas no presente estatuto e as delegadas por ele.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. Os Conselhos Fiscais eleitos e empossados através da Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, compõe-se por três membros e opcionalmente um suplente, com atribuições consultivas, não podendo a escolha recair em membro da Diretoria, podendo ser reeleitos sucessivamente uma única vez, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal, podendo ser assessorado por um contabilista: **a)** examinar quando julgar conveniente, as contas, os documentos contábeis e livros em uso pela Diretoria Executiva, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou Assembléia Geral, conforme o caso; **b)** examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual, para ser transmitido à assembléia geral ordinária; **c)** convocar extraordinariamente Assembléia Geral, desde que conte com a unanimidade dos seus membros; **d)** Prestar informações a Diretoria, quando solicitado; **e)** solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses, na primeira quinzena de janeiro e assim sucessivamente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 32. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos sucessivamente uma única vez, podendo ainda se for o caso permanecer em seus cargos, até a posse de seus sucessores legalmente eleitos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33. O patrimônio social se compõe de bens e valores legalmente adquiridos ou recebidos por doações e ou contribuições.

Art. 34. O seu patrimônio é inalienável, salvo em casos especial, quando se trate de evidentes benefícios para a Associação, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, atendido o disposto no parágrafo terceiro, art.20.

Art. 35. O Patrimônio da associação não se vincula a grupo determinado de pessoas, famílias, entidades de classe, ou de sociedade outras beneficente ou não.

JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 26381

Dr. Rodrigo P. P. P. P.
Advogado - OAB/SP 237.143



Art. 36. CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA poderá ser dissolvida. Em caso de extinção da associação, seu patrimônio líquido reverterá em benefício de uma ou mais instituições espíritas congêneres, legalmente constituídas, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantemente desenvolvidas no Estado de São Paulo, e de preferência em Bragança Paulista – SP., devidamente registradas na Secretaria do Estado de Promoção Social, no Conselho Nacional do Serviço Social e escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim

CAPÍTULO V
DOS SETORES DE AÇÃO SOCIAL

Art. 37. As obras assistenciais mantidas pela associação poderão ter registro, estatuto e personalidade jurídica próprios, desde que aprovado e autorizado por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada, caso a caso, para tal finalidade.

§ 1º. As assembleias gerais convocadas para essa finalidade somente poderão deliberar mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em condições de votar, sendo necessário 75% (setenta e cinco por cento) de votos dos presentes para aprovação;

§ 2º. As obras assistenciais autorizadas a terem personalidade jurídica própria ficarão subordinadas administrativamente à associação, devendo-se esta condição constar de maneira inalterável em seus estatutos;

§ 3º. A Diretoria Executiva desta associação exercerá o papel de Conselho Deliberativo na administração dessas pessoas jurídicas, respondendo pela eleição de seus membros para compor suas Diretorias administrativas e pela aprovação das contas das mesmas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA não remunera os seus diretores ou os membros do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções, e tanto eles como os demais associados, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da associação, sendo vedada a distribuição de eventuais lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente, a qualquer dirigente, mantenedor ou associado.

Art. 39. A CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA, não distribui dividendos nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a títulos de lucros ou participação no seu resultado, e aplica integralmente no País os seus recursos,

Dr. Rodrigo Vass Diniz
Advogado - OAB/SP 237.148

11

1ª Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1488, Tel.: (11) 434-8810
AUTENTICO o presente cópia reprográfico extraído nestos meios
a qual confere com o original, de que dou fé. Bragança Paulista/SP.

VÁLIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE

05 FEV. 2015

R\$ 2,75

Italo Gonçalves - Escrivão

Sete pagos por verba recebido por ato: R\$

Cartão Digital do Brasil

AUTENTICACÃO

0150AB067260

na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 40. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município sede, ou no caso de vir a existirem unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 41. A associação não se envolverá em movimento político – partidário, sendo vedados em todas as suas dependências reuniões, pronunciamentos, propaganda ou qualquer outra atividade dessa natureza.

Art. 42. O presente estatuto podará ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – São inalteráveis neste ESTATUTO, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A natureza espírita da associação, à sua orientação pela codificação Kardequiana e seus objetivos na evangelização.

II – A não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores.

III – A não remuneração dos cargos e funções sob qualquer forma ou pretexto.

IV – A destinação do patrimônio adversa da prescrita no art. 36.

V – Ao caráter apartidário e apolítico desta Associação.

Art. 43. O exercício social da CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Nenhum cargo de administração, expresso no presente Estatuto, será remunerado, devendo, pois, ser exercido gratuitamente.

Art. 45. A CASA DA BÊNÇÃO MANTENEDORA DE AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA poderá manter contas bancárias, na medida de suas necessidades, cuja movimentação será realizada sempre nos termos deste Estatuto.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da assembléia geral superveniente, não podendo as soluções colidirem com qualquer dos dispositivos deste estatuto.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 26381

Dr. Italo Gonçalves - Tente
Advogado - OAB/SP 237.188-5

JURISDICAIS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
MICROFILME N° 26381

Art. 47. O presente estatuto ora reformado corresponde ao que efetivamente foi aprovado na assembléia Geral Extraordinária, realizada em data de 25 de outubro de 2014 e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único – A alteração de endereço da sede administrativa, para local no mesmo município, (art. 2º), será deliberada na forma da alínea "k", art. 25.

Art. 48. Ficam na forma deste Estatuto, ratificado o mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até 31 de março de 2016.

Bragança Paulista, 25 de outubro de 2014.



ANTONIO BUENO DA SILVA
Presidente

Dr. Rodrigo Pires Pimentel
Advogado - OAB/SP 237.148

RODRIGO PIRES PIMENTEL
OAB/SP 237148

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS FEZDUCAS
JURISDICAIS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP
Sergio Basso - Oficial
Protocolado em 20/11/2014 sob n.º 018013
e registrado em microfilme sob n.º 026381.
Arquivado a Margem do Registro n.º 000336 no Livro
Bragança Paulista, 20 de novembro de 2014.
Oficial - Estado de SP - Sinoreg - Trib. Jus. - Total
R\$67,28 R\$19,13 R\$14,16 R\$3,54 R\$3,54 R\$3,07,65
Escritura Autorizada
KEILY LOPES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

2 Tabelião de Notas e Protestos, Bragança Paulista
Renata do Amaral Fonseca Pantuzi
Tabeliã
Av. José Gomes da Rocha Leal, 515 - Fone: (11) 4034-0524 - Bragança Paulista - SP - Cep: 12900-501

Reconheço por semelhança a firma de: **ANTONIO BUENO DA SILVA**, em documento sem valor econômico, e dou fe.
Bragança Paulista, 20 de novembro de 2014.
Em Teste da verdade, Cód. (1128.1808720142011)
GABRIEL DE CAMPOS BUENO - AUXILIAR
Valido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R\$ 4,50

2º Tabelião de Notas e de Protesto de
Leiras e Títulos de Bragança Paulista
GABRIEL DE CAMPOS BUENO
Escrivente Autorizado
(Tel: (11) 4034-0524)
Bragança Paulista - SP
FIRMA 1
0151AA209240

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bragança Paulista - SP
Keily Lopes de Oliveira
Escrivente

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1488, Tel.: (11) 4034-0610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fe. Bragança Paulista/SP.
Selos pagos por verba recebido por ato: R\$
05/FEV. 2015
R\$ 2,75
Italo Gonçalves - Escrivente
AUTENTICACAO
0150AB067263